



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL

18/2005

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2005=

PROTOCOLADO

PROCESSO Nº 317 12005
CM - PALMITAL 19/10/05
Rd:
Rosângela Aparecida Borralha de Souza
Município Legislativo

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 60, DE 22 DE
JUNHO DE 1.999 - ESTATUTO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL DE PALMITAL.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Artigo 1º - Dá nova redação ao artigo 8º do
CAPÍTULO II – DO QUADRO DO MAGISTÉRIO, SEÇÃO II – DO CAMPO
DE ATUAÇÃO e Área I, II e III do Artigo 12 do CAPÍTULO IV – DO
PROVIMENTO, DOS REQUISITOS E DAS FORMAS, da Lei Complementar nº
60:

COMISSORES DE: Justiça
Finanças
C. M. Palmital, em 19/10/05
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

Artigo 8º.....

I – Professor de Educação Básica I – PEB I

- a) Nas classes de 1ª a 4ª séries no Ensino Fundamental;
- b) Nas classes de Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- c) Nas classes de Educação infantil (Creches e pré-escola);

II – Professor de Educação Básica II – PEB II

- a) Nas classes e ou turmas de Educação Física de 1ª e 4ª séries no Ensino Fundamental, e na Educação Infantil;
- b) Nas classes e ou turmas de 1ª e 4ª séries do Ensino Fundamental e na Educação Infantil quando se tratar de língua Estrangeira Moderna;
- c) Nas classes e ou turmas de 1ª e 4ª séries do Ensino Fundamental e na Educação Infantil quando se tratar do Ensino de Informática.

III – Professor de Educação Básica II – PEB II

(Handwritten signature)



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
1954

a) Educação Especial;

IV – Instrutor de Ensino Profissionalizante - No Ensino Profissionalizante.

Artigo 12".....

I – Professor de Educação Básica I – PEB I – Habilitação específica de nível médio para o magistério ou superior;

II – Professor de Educação Básica II – PEB II – Curso superior, licenciatura de graduação plena, com habilitação específica na área;

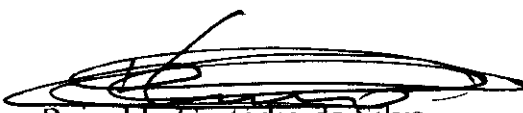
III – Professor de Educação Básica II – PEB II – Curso superior, com habilitação na área específica;

IV – Instrutor de Ensino Profissionalizante – Habilitação comprovada na área de atuação.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

04 de outubro de 2005.


Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
OR
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
DE
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

ENCAMINHAR
C. M. Palmital,
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

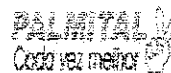
ENCAMINHADO
EM 28/10/2005
OFÍCIO N.º 289/05

Renângela Aparecida Parrilha de Souza
Municipal Legislativo



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA:-

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2005 – P.M. E

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2005 – P.M.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências os anexos Projetos de Lei Complementar nº 014/2005 e nº 015/2005, que alteram dispositivos da LEI COMPLEMENTAR Nº 60 – ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL e LEI COMPLEMENTAR Nº 61 – PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, ambas de 22 de junho de 1.999.

A presente solicitação põe em evidência e concepção de que a educação é o processo integral de formação humana, incluindo a aquisição de conhecimentos que fazem parte da globalização da relações econômicas e culturais que estamos vivendo, concorrendo para a superação dos possíveis entraves que permeiam a vida humana.

Assim, é necessário que a Educação Municipal possa oferecer para os seus alunos os conhecimentos de Educação Física, Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Informática, mediados por profissionais habilitados em nível superior na respectiva área de atuação, como condição imprescindível para a realização das propostas educacionais do Município e estabelecimento das bases necessárias para prosseguimento dos estudos nas séries subseqüentes.

Certo de poder contar com a aprovação dos referidos projetos, antecipo agradecimentos e reitero protestos de distinta consideração e respeito.

Reinaldo Custódio da Silva
=PREFEITO MUNICIPAL=